PROJETO DE RESOLUÇÃO JOVEM Nº 1/2023

Institui o Programa Jovem Aprendiz na Câmara Municipal de Pedralva/Minas Gerais, e dá outras providências.

CÂMARA MUNIPAL DE PEDRALVA – MG
Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Pedralva/MG.

Art. 1º - O Programa Jovem Aprendiz no âmbito do legislativo deverá atender jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos) e tem por objetivos:

I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - fomentar meios que possibilitem ao jovem aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Resolução será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos oriundos de famílias com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou o ensino médio que atendam as seguintes condições:

I - ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III - comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao jovem aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I - as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 3º - O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, em que a Câmara se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta Resolução, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o jovem aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º A validade de contrato de aprendizagem pressupõe necessariamente matrícula e frequência do aprendiz à escola.

§ 2º A formação do jovem aprendiz respeitará:

a) garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e/ou médio;

b) horário especial para o exercício das atividades; e

c) capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 4º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos nesta Resolução, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias baixa renda;

II - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV - pessoas que tenham filhos;

V - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 5º - São atribuições gerais da Câmara Municipal de Pedralva/MG:

I - estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente,

ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias na semana;

II - proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

III - orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes.

Art. 6º - A duração do trabalho do jovem aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 7º - Ao jovem aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

Art. 8º - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz:

I - apresentar desempenho insuficiente ou inadaptação;

II - cometer falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do jovem aprendiz, por meio de comunicação escrita.

Art. 9 - As férias do jovem aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedada a fixação de período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 10 - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária a ser consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 11 - A Presidência da Câmara Municipal de Pedralva/MG emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, ____ de _____ de 2022.

JUSTIFICATIVA

Pesquisando sobre o Programa Jovem Aprendiz, pude ver que em várias prefeituras e câmara municipais foi instituído o Programa Jovem Aprendiz, com o intuito de proporcionar meios para a aprendizagem dos adolescentes e prepará-los para o primeiro emprego.

Depois de pesquisar, achei importante sugerir que fosse criado na Prefeitura e na Câmara o Programa Jovem Aprendiz.

Procurei saber como poderia ser feito e explicaram que para criar o programa na prefeitura depende do prefeito, mas que na câmara depende do Presidente da Câmara.

Estamos em um processo de aprendizagem e acho que apresentar o projeto criando o programa jovem aprendiz na câmara nos ajudaria a entender como são criados os projetos que são executados dentro da Câmara, sem precisar da autorização do prefeito.

Então, apresento este projeto de resolução que institui o Programa Municipal Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Pedralva com o objetivo de oferecer aos jovens do município de Pedralva, a oportunidade de iniciar sua vida profissional.

Implantar o Programa Jovem Aprendiz aqui na Câmara é uma contribuição importante, pois sabemos o quanto é difícil arranjar um emprego quando não se tem experiência.

Para mim é importante esse projeto porque ele vai regular a contratação de jovens de Pedralva, dando a eles, a possibilidade de terem contato com o mercado de trabalho para que tenham um futuro melhor.

Espero que os Vereadores Adultos também gostem desse projeto que estou apresentando e possam criá-lo para ajudar os jovens de Pedralva.

Conto com a aprovação desta Resolução pelos meus colegas vereadores jovens.

Pedralva-MG, 28 de abril de 2023.

_____

Yasmin Castro Souza
Vereadora Jovem 2023